



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PR OJETO DE LEI Nº DE 2020.
(Da Sra. Deputada Flordelis)

Suspende temporariamente a cobrança de juros para pessoas físicas nos denominados cheques especiais nos estabelecimentos bancários e creditícios.

Congresso Nacional decreta:

O Art. 1º. Fica suspensa a cobrança de juros ou quaisquer outras tarifas, a qualquer título ou natureza, por parte das instituições financeiras e creditícias, dos correntistas pessoas físicas cuja renda seja de até 5 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo único: A suspensão a que se refere o caput terá prazo de 6 (seis) meses.

Art. 2º. Fica o Banco Central do Brasil incumbido de fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. A suspensão de que trata o Art. 1º poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, enquanto estiver vigendo o estado de calamidade pública, conforme disposto no Decreto-Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 4º. O saldo devedor dos correntistas que tiverem a suspensão da cobrança de juros dos seus cheques especiais, após o fim da decretação de estado de calamidade pública no Brasil, será dividido

em 50 (cinquenta) parcelas mensais e sucessivas sem juros e correção monetária.

Art. 5º. O não cumprimento dos termos desta Lei importará em multa imposta à instituição bancária e creditícia de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por correntista, apurável em cobrança administrativa ou judicial.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão produzidos até o encerramento do estado de calamidade pública produzido pelo COVID-19.

JUSTIFICATIVA

O momento que atravessa o país e o povo brasileiro com o combate a pandemia da COVID-19 impõe imensos sacrifícios a todos os segmentos sociais, políticos e econômicos.

Nesse contexto, cabe também aos bancos brasileiros apresentarem nesta etapa do enfrentamento à pandemia uma parte de sua atividade principal, participando diretamente no enfrentamento da grande crise. Por outro lado, sabe-se que haverá necessidade de restabelecimentos das contas pessoais dos que ganham até cinco salários mínimos.

Com a proposta legislativa ora apresentada, acredito firmemente que as pessoas atingidas com os efeitos da suspensão da cobrança de juros nos seus cheques especiais poderão ter condições, ainda que pequenas, de enfrentar o momento tão difícil para o país.

Sala das Sessões,de abril de 2020

FLORDELIS
Deputada Federal-PSD-RJ